



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 027/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa alterar de maneira condicional o art.5º da Lei 2.760/2006, que dispõe sobre a GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONTROLE INTERNO e dá outras providências. Trata-se, caros vereadores, de Projeto de Lei visando contenção de despesas com pessoal.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC6A-DAC8-4708-B554

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 16/03/2023 15:46:09
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/AC6A-DAC8-4708-B554>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO LEI ° /2023

Considerando a última apuração do índice de pessoal no percentual de 57,64%, acima do limite legal segundo a LRF;

Considerando as vedações descritas no parágrafo único do art. 22 da LRF, na obrigação de adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo estabelecido no caput do artigo 23 da LRF;

Considerando a sujeição do município às restrições dos §§ 3º e 4º do art.23 LRF, inclusive quanto ao recebimento recursos, sem prejuízo do disposto nos §§5º e 6º, do mesmo artigo, todos da LRF, os quais submetem o município a redução de transferências;

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º – De forma temporária e até o retorno do índice de pessoal para o limite legal de 54%, os membros do Controle Interno receberão a título de gratificação o correspondente ao valor de uma FG3.

Parágrafo único: alcançado o índice legal mencionado no caput, cessam os efeitos da presente lei, restaurando-se os efeitos do art.5º da Lei 2.760/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

CANGUÇU/RS,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito